



CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

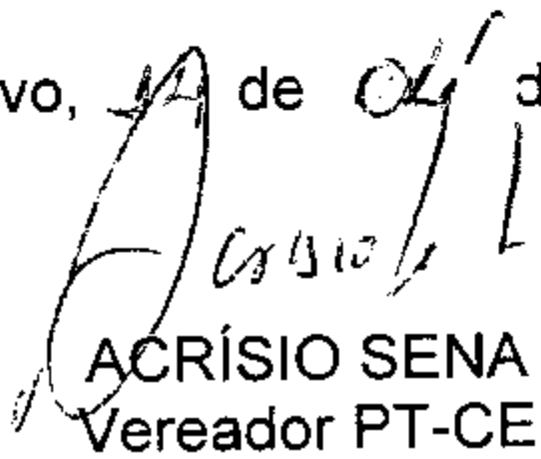
INDICAÇÃO Nº 0033/09

"Dispõe sobre a implantação do Programa Farmácia Viva no âmbito do Município de Fortaleza."

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador Acrísio Sena, do Partido dos Trabalhadores, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, requer que, após ouvido o Plenário, a Indicação epigrafada seja submetida à apreciação desta Casa Legislativa e, depois de aprovada, enviada a Excelentíssima Senhora Prefeita para que retorne em forma de mensagem.

Departamento Legislativo, 14 de 04 de 2009.


ACRÍSIO SENA
Vereador PT-CE



CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

(À INDICAÇÃO Nº 037/2009)

PROJETO DE LEI Nº /2009

"Dispõe sobre a implantação do Programa Farmácia Viva no âmbito do Município de Fortaleza."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA aprova:

Art. 1º - Fica criado o Programa Farmácia Viva nas unidades municipais de atendimento à comunidade carente como creches, escolas, centros sociais, dentre outros.

Art. 2º - O programa será executado pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser firmados convênios para a implementação do projeto.

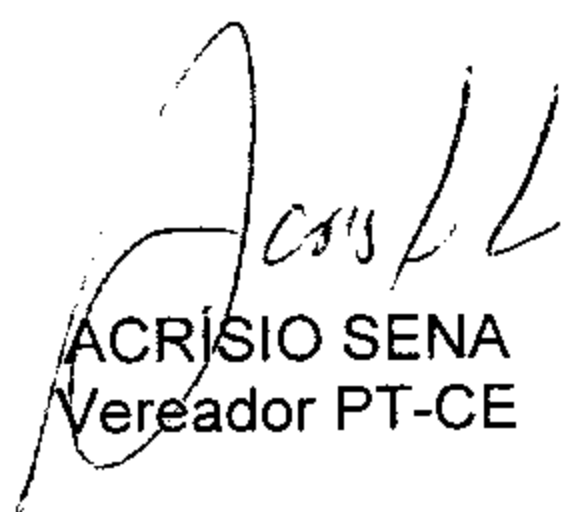
Art. 3º - O programa deve ser elaborado e implantado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor do presente diploma.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo,

de

de 2009.


ACRÍSIO SENA
Vereador PT-CE



CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

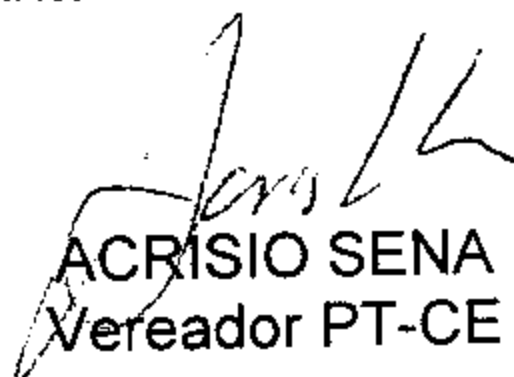
JUSTIFICATIVA

O cultivo de plantas medicinais surge como alternativa aos medicamentos industrializados de alto custo para o Poder Público e para a população, em especial, a população mais carente que, muitas vezes, não possuem recursos para adquiri-los em face da baixa renda e do desemprego.

Já está comprovado através de estudos e de experiências científicas que o uso de plantas medicinais é eficiente, tendo eficácia no tratamento de diversas doenças.

Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos divulgou lista com 71 espécies de plantas que interessam ao Sistema Único de Saúde – SUS. Essas plantas têm eficácia e segurança comprovadas. Além destas constantes da lista referida, existem outras que são utilizadas, inclusive, pelo Programa Farmácia Viva da Universidade Federal do Ceará, totalizando 106 espécies.

O reconhecimento, pelo SUS, da eficácia do uso terapêutico de espécies já conhecidas e utilizadas pela população atribui um respaldo técnico e legal ao uso das plantas medicinais, o que representa a possibilidade de mais investimentos e tratamentos através do uso de plantas medicinais.


ACRÍSIO SENA
Vereador PT-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA - CLJC

PARECER Nº 0271 / 2009

"Dispõe sobre a implantação do Programa Farmácia Viva no âmbito do município de Fortaleza."

Projeto de Indicação nº 0033/2009
Autor: Vereador Acrísio Sena

RELATOR: Vereador Casimiro Neto

I – RELATÓRIO

Em exame, conforme o art. 59, I, a, do Regimento Interno da Casa, o Projeto de Indicação nº 0033/2009, de autoria do Vereador Acrísio Sena.

A matéria supra citada, versa sobre a implantação do Programa Farmácia Viva no âmbito do município de Fortaleza, sendo a mesma distribuída à CLJC, conseqüentemente, após apreciação, encaminhada à referida comissão de mérito.

O citado Projeto é composto de quatro artigos.

II – ANÁLISE

A iniciativa do nobre vereador, ora aduzida, está inserida dentro do contexto das atribuições do Processo Legislativo e em conformidade de admissibilidade jurídico-constitucional atribuídas ao Prefeito Municipal, iniciando o processo legislativo e estruturando órgãos da administração pública, tendo em vista o disposto do art. 83, XI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, *in verbis*:

Art. 83 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nessa Lei Orgânica;

(...)

XI – dispor sobre a estruturação, as atribuições, e o funcionamento dos órgãos da administração pública;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA - CLJC

Da mesma forma, nada há que se oponha dentro do regime interno e pressupostos da técnica legislativa, rezando que proposição inseria na estrita legalidade.

III – VOTO

Isto posto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Indicação nº 0033/2009, de autoria do Vereador Acrísio Sena.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza em 17 de Setembro de 2009.


Vereador Casimiro Neto
Relator



